



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 171/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Porto União, através Agente de Contratações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, conforme consta do Processo Licitatório nº 171/2025, declarou a dispensa de licitação 010/2025, objetivando a contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (*Sebrae*), inscrito no CNPJ 82.515.859/0001-06, para a implantação e execução do Projeto "FORTALECIMENTO DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO" no Município de Porto União/SC, destinado à inclusão e formalização da produção agroindustrial de alimentos e bebidas, gerando qualificação para uma gestão legal, organizada, ética e desburocratizada por meio do SIM - Serviços de Inspeção Municipal, para implementação ou adesão ao SISBI-POA, SISBI-POV, e acesso aos SELOS ARTESANAIS. Preconizando o processo de qualificação no encadeando dos segmentos econômicos do setor primário e secundário, fortalecendo o ambiente de negócios do município e região.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, com base na Justificativa, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar bem como nos demais documentos que instruíram o processo.

Porto União SC, 06 de outubro de 2025.

**Emilena Parabocz**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 015/2025



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 171/2025

Dispensa de Licitação nº 010\*/2025

**Caracterização da Situação:** O município de Porto União tem o objetivo de implantar e executar o Projeto "FORTALECIMENTO DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO".

**Descrição do Objeto:** O objeto da presente é, justamente, a contratação da implantação e execução do Projeto "FORTALECIMENTO DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO" no Município de Porto União/SC, destinado à inclusão e formalização da produção agroindustrial de alimentos e bebidas, gerando qualificação para uma gestão legal, organizada, ética e desburocratizada por meio do SIM - Serviços de Inspeção Municipal, para implementação ou adesão ao SISBI-POA, SISBI-POV, e acesso aos SELOS ARTESANAIS. Preconizando o processo de qualificação no encadeando dos segmentos econômicos do setor primário e secundário, fortalecendo o ambiente de negócios do município e região.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), inscrito no CNPJ 82.515.859/0001-06, uma vez que é uma entidade privada sem fins lucrativos, sendo um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Considerando ainda que o SEBRAE é uma instituição com mais de 50 anos de atuação, presente em todas as unidades da federação, reconhecida como a maior promotora do empreendedorismo e do desenvolvimento de pequenas empresas no Brasil. Seu trabalho abrange dois importantes públicos: o empreendedor e o poder público. No campo do desenvolvimento territorial, o Sebrae possui projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões de Santa Catarina, com metodologias reconhecidas internacionalmente. A Secretaria de Agricultura escolheu essa instituição brasileira mencionada que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, para implementar o Programa "Fortalecimento da Agroindustrialização" no Município de Porto União/SC, integrando a iniciativa pública e privada a fim de criar ferramentas e processos que melhorem o desempenho da cadeia produtiva, potencializando muito o pequeno produtor, que pode crescer, gerar mais renda e desenvolvimento.

**Do Preço:** O valor, estimado, a ser pago pelo município será de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC para implantação e execução do Projeto "FORTALECIMENTO DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO" no Município de Porto União/SC, destinado à inclusão e formalização da produção agroindustrial de alimentos e bebidas, gerando qualificação para uma gestão legal, organizada, ética e desburocratizada por meio do SIM - Serviços de Inspeção Municipal, para implementação ou adesão ao SISBI-POA, SISBI-POV, e acesso aos SELOS ARTESANAIS. Preconizando o processo de qualificação no encadeando dos segmentos econômicos do setor primário e secundário, fortalecendo o ambiente de negócios do município e região. |

| Parcela | Valor bruto  |
|---------|--------------|
| 1       | R\$ 4.916,00 |
| 2       | R\$ 4.916,00 |
| 3       | R\$ 4.916,00 |
| 4       | R\$ 4.916,00 |
| 5       | R\$ 4.916,00 |
| 6       | R\$ 4.920,00 |



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

**Da Dotação Orçamentária:**

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União  
Atividade 2022 – Manutenção Secretaria Mun. De Agricultura  
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas  
Cód. 60

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Do prazo de execução e da vigência:** O prazo de execução da presente contratação será até 31/12/2025, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública., sendo que o prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

**Da Justificativa:** A presente dispensa encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Porto União, 06 de outubro de 2025.

**Emilena Parabocz**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 015/2025



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União  
Secretaria Municipal de Agricultura de Porto União – SC.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a futura e eventual contratação da instituição SEBRAE/SC para implantação e execução do projeto "Fortalecimento da Agroindustrialização" no território do município de Porto União/SC, com vistas a promover a inclusão e formalização da produção agroindustrial de alimentos e bebidas, por meio da qualificação e integração do município ao e SISBI; o acesso aos selos artesanais e o desenvolvimento de articulações visando elevar o nível de sustentabilidade e acesso a mercados;

1.2.

| Item | Descrição/Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Qnt | Uni      |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| 1    | Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC para implantação e execução do Projeto "FORTALECIMENTO DA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO" no Município de Porto União/SC, destinado à inclusão e formalização da produção agroindustrial de alimentos e bebidas, gerando qualificação para uma gestão legal, organizada, ética e desburocratizada por meio do SIM - Serviços de Inspeção Municipal, para implementação ou adesão ao SISBI-POA, SISBI-POV, e acesso aos SELOS ARTESANAIS. Preconizando o processo de qualificação no encadeando dos segmentos econômicos do setor primário e secundário, fortalecendo o ambiente de negócios do município e região. | 6   | Parcelas |

1.1. Todos os itens aqui listados deverão ser fornecidos e instalados conforme demanda da Prefeitura Municipal de Porto União/SC;

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O preço final do item deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais;

1.4. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da CONTRATADA que realizarão a prestação dos serviços de capacitação, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.5. O presente contrato terá início em setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública;

1.6. A Proposta do Projeto de Fortalecimento da Agroindustrialização Regional, anexo III define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega, bem como valores;

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

1.8. **Da indicação de marcas e modelos:**

1.8.1. Na presente contratação não haverá indicação de marcas dos materiais;

1.8.2. Os valores de referência constantes dos itens do presente termo de referência serão os máximos admitidos para contratação;



1.8.3. Todas as despesas de tributos, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

1.8.4. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo. Deverão ser atendidas pela empresa a ser CONTRATADA além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas;

1.9. **Nome completo de quem fez os orçamentos:**

1.9.1. **Leila Andrukiu da Cruz Carraro**, Agente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 076.555.289-26.

1.10. **Nome completo do Fiscal de contrato** e do substituto, para acompanhamento.

1.10.1. **Fiscal: Leila Andrukiu da Cruz Carraro**, Agente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 076.555.289-26.

1.11. **Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços.**

1.11.1. O Programa Fortalecimento da Agroindustrialização visa alcançar pequenos negócios dos elos das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, preferencialmente dos setores primário e secundário, agroindústrias processadoras ou potenciais processadoras, agricultores familiares e produtores rurais, técnicos e prestadores de Serviços locais e profissionais dos SIM e gestores municipais e consórcios. Para isso, o programa conta com cinco eixos, classificados em:

1.11.1.1. Eixo I: Qualificação do SIM/POA e SIM/SISBI-POV/Bebidas.

1.11.1.2. Eixo II: Apoio na Organização do Consórcio ao SISBI-POA.

1.11.1.3. Eixo III: Fortalecimento da Agroindústria Local

1.11.1.4. Eixo IV: Apoio e acesso a mercado

1.11.1.5. Eixo V: Descarbonização

1.11.2. Sobre a importância desse Programa, o mesmo possui extrema relevância, possui a respeito dos produtores rurais muitos trabalham apenas com o Selo de Inspeção Municipal, o que restringe a venda dentro dos limites do município. Com a criação de um consórcio, esses produtores poderão vender em todos os municípios que fizerem parte, desde que cumpram as exigências sanitárias.

1.11.3. Assim, a parceria entre o SEBRAE e o Município de Porto União/SC para efetivação do Programa Fortalecimento da Agroindustrialização é essencial para fomentar a agroindustrialização dos empreendimentos locais, por meio de capacitações, consultorias e estruturação, no intuito de, a longo prazo, alcançar o desenvolvimento e o crescimento econômico e sustentável do Município.

1.12. **Justificativa da aquisição e da adoção do Sistema de Dispensa de Licitação:**

1.12.1. Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do art. 37, inc. XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar procedimento licitatório, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

1.12.2. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 75, inc. XV, do referido diploma, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

1.12.2.1. Da análise dos textos legais reproduzidos, respeitando seus prazos de vigência, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros:

1.12.2.1.1. a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;



- 1.12.2.1.2. b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e
- 1.12.2.1.3. c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.
- 1.12.2.1.4. Desse modo, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SEBRAE/SC ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SEBRAE) poderá ser contratada via dispensa de licitação.
- 1.13. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual, pois a presente Prefeitura Municipal ainda não possui Plano de contratações elaborado;

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual, pois a presente Prefeitura Municipal ainda não possui Plano de contratações elaborado.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 3.1. A solução proposta é a futura e eventual contratação de Contratação da instituição SEBRAE/SC para implantação e execução do projeto "Fortalecimento da Agroindustrialização" no território do município de Porto União/SC.
- 3.2. Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, é uma entidade privada sem fins lucrativos, sendo um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país.
- 3.3. Considerando ainda que o SEBRAE é uma instituição com mais de 50 anos de atuação, presente em todas as unidades da federação, reconhecida como a maior promotora do empreendedorismo e do desenvolvimento de pequenas empresas no Brasil. Seu trabalho abrange dois importantes públicos: o empreendedor e o poder público. No campo do desenvolvimento territorial, o Sebrae possui projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões de Santa Catarina, com metodologias reconhecidas internacionalmente.
- 3.4. A Secretaria de Agricultura escolheu essa instituição brasileira mencionada que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, para implementar o Programa "Fortalecimento da Agroindustrialização" no Município de Porto União/SC, integrando a iniciativa pública e privada a fim de criar ferramentas e processos que melhorem o desempenho da cadeia produtiva, potencializando muito o pequeno produtor, que pode crescer, gerar mais renda e desenvolvimento.
- 3.5. Outrossim, a referida instituição preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias à contratação junto ao município.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa, nos termos dos artigos 75º, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Inciso II;
- 4.3. A Contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 4.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação;
- 4.5. O fornecedor deve estar em conformidade com todas as normas legais aplicáveis, incluindo as exigências fiscais e trabalhistas. Além disso, deve cumprir as condições estabelecidas pela Lei 14.133/2021, garantindo transparência e integridade no processo licitatório;
- 4.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.6.1. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.6.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6.1.2. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço;
- 4.6.1.3. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 4.7. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, incisos I e III.
- 4.8. Não será admitida subcontratação do objeto contratual;
- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. O Serviço do presente Termo de Referência deverá ser entregue em forma de consultoria e orientação
- 5.2. A execução integral dos serviços de consultoria deverá ser concluída em 05 (cinco) meses, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 105 e posteriores da Lei federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública, assegurando o cumprimento eficiente e dentro do prazo estabelecido no contrato. Este prazo foi definido considerando a natureza das atividades, os objetivos propostos e a necessidade de atender de forma adequada às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Porto União/SC.
- 5.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**
- 5.3.1. DA CONTRATADA:**
- 5.3.1.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição em contrato;
- 5.3.1.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- 5.3.1.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto do contrato;
- 5.3.1.4. Os valores correspondentes as despesas com os técnicos, transporte do local de origem ao local destino, alimentação, hospedagem e impostos correrão por conta da contratada.
- 5.3.2. DA CONTRATANTE**
- 5.3.2.1. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;
- 5.3.2.2. Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- 5.3.2.3. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 5.3.2.4. Para a completa execução do projeto o Município deverá efetuar o fiel cumprimento das orientações repassadas pelo CONTRATADO à CONTRATANTE ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometer-se e atuar proativamente, designando e disponibilizando servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo CONTRATADO a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.



- 5.3.2.5. Cumprir com o item 6.2.4 de forma a não criar embarços para entrega final do projeto;
- 5.3.2.6. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 5.3.2.7. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC.
- 5.3.2.8. Realizar os pagamentos conforme estipulado em contrato.
- 5.4. Os materiais/ serviços serão recebidos da seguinte forma:
- 5.4.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, mediante elaboração de Termo de recebimento provisório – TRP;
- 5.4.2. Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo;
- 5.4.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento, o qual será indicado pela secretaria solicitante;
- 5.5. Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outros critérios, os seguintes:
- 5.5.1. O objeto entregue deverá ser exatamente o mesmo descrito neste Termo de Referência, não sendo permitida a sua substituição por outro similar;
- 5.5.2. O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência do recebimento do objeto solicitado no momento da entrega;
- 5.5.3. O recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais, ou seja, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá fornecer garantia do produto fornecido mesmo mediante assinatura do recebimento definitivo;
- 5.6. Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;
- 5.7. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:
- 5.7.1. Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.7.2. Na hipótese de adequação mencionada, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após a notificação por escrito e mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 1.714, de 27 de março de 2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- 6.4. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização os seguintes servidores:



6.4.1. Nome completo do Fiscal de contrato e do substituto, para acompanhamento.

6.4.1.1. Fiscal: Leila Andrukiu da Cruz Carraro, Agente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 076.555.289-26.

6.4.2. Cada fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.9. As comunicações entre o município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em 06 (seis) parcelas, sendo cada uma no valor de R\$ 4.916,00 (quatro mil novecentos e dezesseis reais), totalizando R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme as datas descritas no quadro a seguir, sendo estas pagas em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

7.2.

| <b>Parcela</b> | <b>Valor bruto</b> | <b>Vencimento</b> |
|----------------|--------------------|-------------------|
| 1              | R\$ 4.916,00       | 15/09/2025        |
| 2              | R\$ 4.916,00       | 30/09/2025        |
| 3              | R\$ 4.916,00       | 15/10/2025        |
| 4              | R\$ 4.916,00       | 31/10/2025        |
| 5              | R\$ 4.916,00       | 30/11/2025        |
| 6              | R\$ 4.920,00       | 31/12/2025        |

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

7.5. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho);

7.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 8.1. Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, é uma entidade privada sem fins lucrativos, sendo um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país;
- 8.2. Considerando ainda que o SEBRAE é uma instituição com mais de 50 anos de atuação, presente em todas as unidades da federação, reconhecida como a maior promotora do empreendedorismo e do desenvolvimento de pequenas empresas no Brasil. Seu trabalho abrange dois importantes públicos: o empreendedor e o poder público. No campo do desenvolvimento territorial, o Sebrae possui projetos estruturados desde 1984 em todas as regiões de Santa Catarina, com metodologias reconhecidas internacionalmente.
- 8.3. A Secretaria de Agricultura escolheu essa instituição brasileira mencionada que tem por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, para implementar o Programa “Fortalecimento da Agroindustrialização” no Município de Porto União/SC, integrando a iniciativa pública e privada a fim de criar ferramentas e processos que melhorem o desempenho da cadeia produtiva, potencializando muito o pequeno produtor, que pode crescer, gerar mais renda e desenvolvimento.
- 8.4. Outrossim, a referida instituição preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias à contratação junto ao município.
- 8.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;
- 8.6. As exigências de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:
- 8.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;
- 8.6.3. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;
- 8.6.4. Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o município de Porto União/SC;
- 8.6.5. Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total **29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.714, de 27 de março de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo que o valor total da contratação fora estimado através de uma média aproximada adquirida após pesquisa de preços com fornecedores. Deste modo, o valor total previsto para este contrato é de **29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**., conforme Relatório de Pesquisa de Preços, parte integrante do presente processo.



**MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**  
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3135-7500  
licitacao@portouniao.sc.gov.br

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município

Porto União/SC, 01 de setembro de 2025.

---

**ADHEMAR RODRIGUES LIRIO**  
Secretário Municipal de Agricultura